



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.155/2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$. 1.191.000,00 (um milhão, cento e noventa e um mil reais), assim discriminado:

08.001 – 12.361.0188.2.112 - GABINETE SECRETARIO MUN. EDUC. CULT. ESP. E RECREAÇÃO	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 01103	R\$ 80.000,00
08.004 – 12.361.0188.2.129 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 01101	R\$ 900.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais – INSS – FR 01101	R\$ 211.000,00
Total	R\$ 1.191.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, de acordo com o que dispõe o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

08.004 – 12.361.0188.2.122 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00.00 - Material de Consumo – FR 1103	R\$ 80.000,00
08.004 – 12.361.0188.2.129 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil FR 01102	R\$ 360.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais – INSS – FR 01102	R\$ 82.000,00
Sub Total	R\$ 522.000,00

b – do excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos abaixo relacionadas, de acordo com o que dispõe o inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Fonte de Recurso 01101 Fundeb 60%	R\$. 669.000,00
TOTAL	R\$. 1.191.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 887, de 16 de dezembro de 2009 e II da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de setembro de 2011, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. – Na execução da presente Lei deverá ser observada toda a legislação aplicada à matéria por parte do Poder Executivo.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de outubro de 2012.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal